

Resolução nº 01/2012, de 16 de maio de 2012.

Aprova código de ética Profissional do servidor do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho – FPMBC.

A Gerente do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho – FPMBC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º e 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004 de 15 de abril de 2004, após a aprovação do conselheiro Deliberativo Conforme art. 69 da mesma lei.

Delibera:

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Ética do Servidor do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Bom Conselho – FPMBC, que integra o Anexo desta Resolução;

Art. 2º - Obrigam-se ao cumprimento do dispositivo nesta resolução os servidores Efetivos e os ocupantes de cargos em comissão, requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, os contratados, os estagiários os prestadores de serviços e todos aqueles que, por força da lei, contrato ou outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados ao Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho – FPMBC.

Art. 3º - A inobservância das normas estipuladas nesse Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, Cíveis e penais previstas em lei, observadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, recepcionado pelo Município de Bom Conselho, as seguintes consequências:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Demissão
- IV. Destituição do cargo em comissão
- V. Restituição do servidor cedido, requisitado ou contratado a seu órgão de origem ou a empresa contratada para prestação de serviço, com a devida comunicação, a seu responsável direto, das razões que embasam tal ato.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


Francilene Leite Cavalcante
Gerente de Previdência

